Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 211|2015

Denomina via pública de "Belmiro Michelin".

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Nov-2015-10:05-024894-1/1

Art. 1º Fica denominada de **"Belmiro Michelin"**, via pública situada no Loteamento Capelezzo no Bairro Fraron no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições contidas na Lei nº 3.846, de 24 de abril de 2012.

Pato Branco, 25 de novembro de 2015.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família Michelin, através da denominação de uma via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, com o nome de Belmiro Michelin.

A presente denominação homenageia um membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, assim as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que com suas famílias iniciaram a história deste município pujante.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 25 de novembro de 2015.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

Histórico

Sr. Belmiro Michelin, brasileiro,casado com Sra. Leogloe Manfredini Michelin, nascido no dia 26/11/1934 na Localidade de São José Sc .
Em 31 de outubro de 1958 comprou a industria de madeira (laminadora e Serraria) em Pato Branco, como o Nome de Paraná Dourado & Cia.

Onde teve quatro filhos Regimar A. Michelin , Cynthya Michelin e os gêmeos Emerson Carlos Michelin e Anderson Luiz Michelin .

Em 1969 Juntamente com um grupo de Amigos Fundou a Primeira Escola de Comércio de Pato Branco onde deu Aula de Matemática por 8 anos.

Também no mesmo ano Formaram uma Sociedade Anônima e construíram uma fábrica de óleo de soja onde foi diretor por dois anos, e acabou se retirando da sociedade;

Graduou-se em Matemática pela Faculdade Estadual de Guarapuava, juntamente com outros patobranquenses como o seu amigo particular Prof. Dorvalino Sambugaro, juntamente com o qual participou de cursilhos em Francisco Beltrão.

Como professor lecionou também no colégio Científico de Pato Branco;

Em 1977 exatamente dia 30 de outubro, na véspera do aniversário de 19 anos da empresa –Paraná Dourado & Cia ; a empresa sofreu um grande incêndio que a destruiu totalmente.

Em 1979 foi residir com a Família em Curitiba para os filhos estudarem onde trabalhou em várias empresas,.

Foi Maçon fundador da Loja Luz da Perfeição ,onde alcançou o Grau máximo da Maçonaria, também foi conselheiro da Maçonaria e Deputado Federal da G.O.B.Brasília onde sempre foi defensor dos interesses da região.

Em 11 de Março de 2007, Faleceu na cidade de Curitiba vítima de um Câncer de Colon, onde foi sepultado.

Hoje seus dois filhos mais novos voltaram à cidade de Pato Branco e continuam colaborando com o crescimento da mesma, um é Coordenador do Curso de Administração na faculdade Materdei morando já há 15 anos em Pato Branco e o Outro há 3 anos na cidade é Arquiteto da Prefeitura , ocupando o Cargo de Diretor do Ippupb.

Como lembrança do amigo, o Professor Dorvalino Sambugaro, cita com emoção uma de suas características pessoais era de apreciar uma "boa prosa" e, ao se despedir dizia num bom italiano: " Lora ti, escusa Le tchacule este m bem ianca, to famia!!!.

Pato Branco, 05 de Abril de 2012

Emerson Carlos Michelin

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

República Federativa do Brasil

Cartório Distrital de Uberaba

Patricia Lazzarotto
Escrivã

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro, têrmo e folhas abaixo discriminados, foi lavrado o assento de óbito de

"BELMIRO MICHELIN"

do sexo masculino, falecido aos dez dias do mês de março do ano dois mil e sete, (10/03/2007), às 23:40 (vinte e três horas e quarenta minutos), em domicilio, na Rua Camões, nº 660, ap 11 - Alto da XV, Curitiba, Paraná.

Era nascido em 26/11/1934, estando com 72 anos de idade, natural de Concórdia, Santa Catarina, contador, que residia na Rua Camões, nº 660, ap 11 - Alto da XV, Curitiba, Paraná.

Era filho de ANTONIO MICHELIN e de ROSA LAZARI MICHELIN.

Era de estado civil casado com LEOGLOE MANFREDII MICHELIN. Deixa (04) quatro filhos.

Era Eleitor. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido.

Foi Declarante: REINALDO FERREIRA.

A declaração de óbito foi firmada pelo(a)(s) Médico(a)(s): EDUARDO WENDLER, CRM nº 23.582 que atestou como sendo a causa da morte: a) Cancer de colon, b) Mieloide hepatica, c) Oclusão intestinal.

O sepultamento será(foi) realizado no cemitério Parque Jardim da Saudade I, em Curitiba/PR.

OBSERVAÇÕES: O declarante não apresentou documentos pertencentes ao falecido. 1ª via expedida, nada mais consta. D.O nº 0010049636.

Livro: C-316

Folha: 130

Termo: 071889

O Referido é verdade e dou fé.

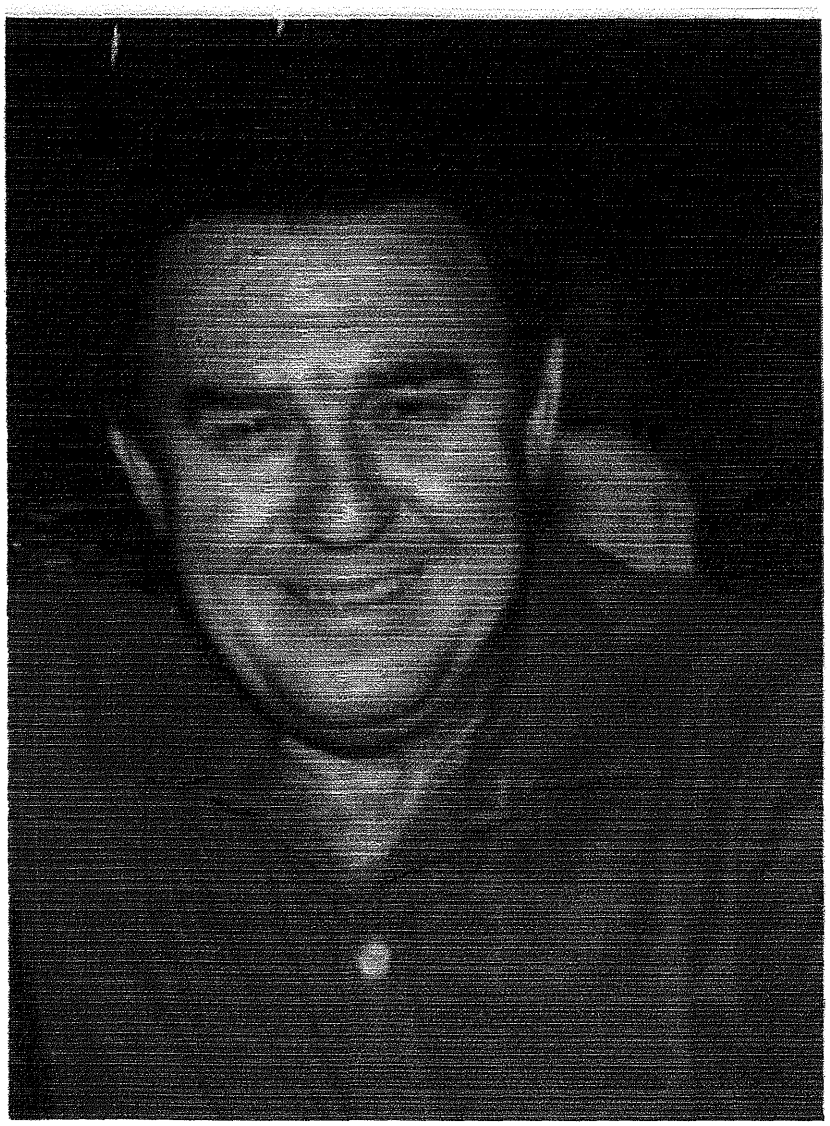
Curitiba, Uberaba, 11 de Março de 2007

Patricia Lazzarotto
Oficial

LOIDI RAMOS DA SILVA
Escrevente

SELO FUNARPEN ISENTO REGISTRO CIVIL GRATUITO BWT20900 LAZZAROTTO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL FILHO, 2388-CURITIBA/PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 3.846, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Denomina via pública de "Belmiro Michelin".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Belmiro Michelin"**, via pública situada no Loteamento Aeroporto no Bairro Aeroporto, no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 81/2012, de autoria do vereador **Vilmar Maccari – PDT.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 016/2015

Pato Branco, 21 de outubro de 2015.

Ilustríssimo Senhor
Enio Ruaro,
DD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
Pato Branco – PR

Prezado Senhor:

Atendendo solicitação do Vereador Vilmar Maccari, informamos que em decorrência da desistência da realização do Loteamento Aeroporto por parte da empresa responsável, a via pública denominada "Belmiro Michelin", constante no artigo 1º da Lei nº 3.846 de 24 de abril de 2012, passa a ser situada no **Loteamento Capelezzo.**

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 036/2015 de 30/01/2015

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

CRGL/

RUA ARARIBOIA, Nº 94 , CENTRO – FONE (46) 3225 5334 - PATO BRANCO/PR
E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Pato Branco, 26 de Outubro de 2015.

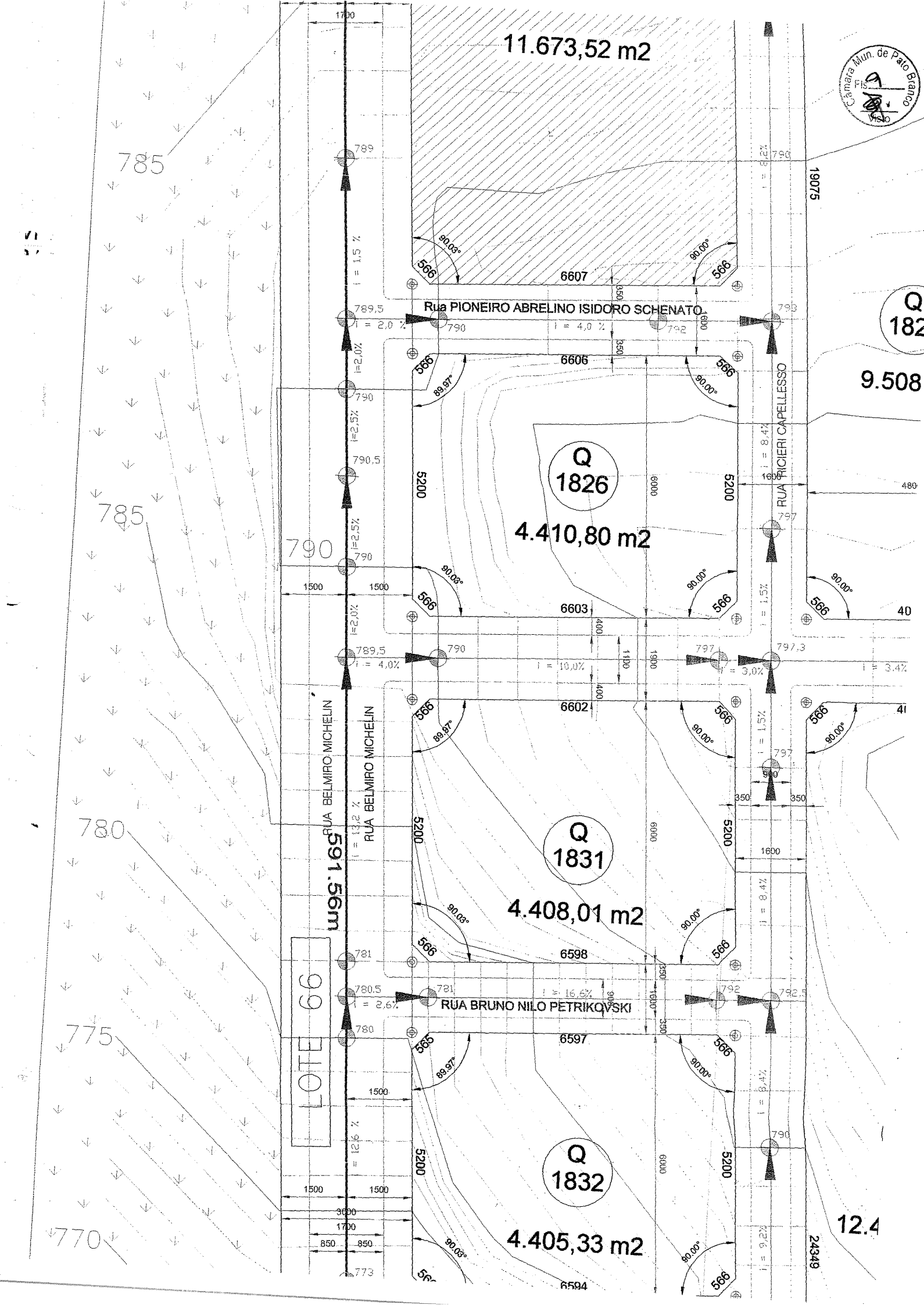
Ilustríssimo Senhor
Vilmar Maccari
Ref. LEI Nº 3.846, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Prezado Senhor:

Conforme solicitado, eu, Eduardo Dagios Neto, representante da Empresa More Incorporadora Imobiliária LTDA, proprietária do Loteamento Aeroporto no Bairro Aeroporto, venho por meio desse declarar que não me oponho quanto à alteração da LEI Nº 3.846, DE 24 DE ABRIL DE 2012, alterando o nome da Rua Belmiro Michelin para o Loteamento Capelezzo.

Atenciosamente,

EDUARDO DAGIOS NETO
More Incorporadora de imóveis LTDA


11.673,52 m2
Rua PIONEIRO ABRELINO ISIDORO SCHENATO
RUA BELMIRO MICHELIN
RUA BELMIRO MICHELIN
591,56m
LOTE 66
RUA BRUNO NILO PETRIKOVSKI
RUA RICIERI CAPELLESSO
Q 1826
4.410,80 m2
Q 1831
4.408,01 m2
Q 1832
4.405,33 m2
6607
6606
6603
6602
6598
6597
6594
785
790
780
775
770
19075
24349
9.508
12.4

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 211/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Vilmar Maccari - PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Belmiro Michelin"**, a via pública situada no Loteamento Capelezzo, Bairro Fraron, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Capelezzo, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

A revogação da Lei nº 3.846, de 24 de abril de 2012, é justificada pelo autor da proposição, em decorrência da desistência da realização do Loteamento Aeroporto por parte da empresa responsável, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Planejamento Urbano e pela concordância da mesma quanto ao nome de "Belmiro Michelim" ser indicado para denominação de via pública no Loteamento Capelezzo.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável à sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de novembro de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 211/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 211/2015, de 24 de novembro de 2015 – Denomina via pública de "Belmiro Michelin".**

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Dez-2015-15:36-024985-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 2 de dezembro de 2015.

Claudemir Zanco – PROS
Presidente-Relator

Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari - PDT
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 211/2015

Denomina via pública de "Belmiro Michelin".

Art. 1º Fica denominada de **"Belmiro Michelin"**, via pública situada no Loteamento Capelezzo, no Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 3.846, de 24 de abril de 2012.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6533 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.713, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Denomina via pública de "Belmiro Michelin".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Belmiro Michelin"**, via pública situada no Loteamento Capelezzo, no Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 3.846, de 24 de abril de 2012.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 16 de Dezembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 1001

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.713, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Denomina via pública de "Belmiro Michelin".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de "Belmiro Michelin", via pública situada no Loteamento Capelezzo, no Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 3.846, de 24 de abril de 2012.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod168509

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 211/2015

RECEBIDO EM: 24 de novembro de 2015

SÚMULA: Denomina via pública de "Belmiro Michelin"
(Revoga a Lei nº 3846, de 24 de abril de 2012. Situada no Loteamento Capelezzo, no Bairro Fraron)

Autor: Vereador Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de novembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 2 de dezembro de 2015
RELATOR: Claudemir Zanco – PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de dezembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B
Ausentes: Augustinho Polazzo – PROS e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 627, de 10 de dezembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4713, de 10 de dezembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6533 de 16 de dezembro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1001 de 16 de dezembro de 2015.